



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.406, de 2 de Outubro de 2017.

“Dispõe sobre a denominação da COHAB – III em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que a passa a ter a seguinte denominação CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO PEDROSSIAN”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A COHAB – III, do Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter a seguinte denominação **“CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO PEDROSSIAN”**.

Art. 2º. A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à homenagem póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor **PEDRO PEDROSSIAN**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de outubro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0228
Data 03 / 10 / 2017